

LEI N.º 10.281, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Dá denominação à Casa da Agricultura de Valparaíso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Francisco de Paula Carvalho Sobrinho” a Casa da Agricultura de Valparaíso.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy
Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de novembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

LEI N.º 10.282, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Dá denominação ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de Pirapózinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Dr. Plínio Arantes Barreto” o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Pirapózinho.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de novembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

LEI N.º 10.283, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a D. Benedita Rocha da Silva, viúva de Roque Soares da Silva, pensão mensal no valor de 70% (setenta por cento) da referência “1” da escala de vencimentos dos servidores estaduais.

Artigo 2.º — A pensão de que trata esta lei será devida enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 3.º — Para atender à despesa decorrente da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, crédito suplementar, até a importância de NCr\$ 458,50 (quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), ao Código Local n. 181 — Categoria Econômica n. 3.2.4.0. do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor, elevando-se o seu limite da porcentagem necessária.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 10.284, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre doação de material eletrônico à Fundação “Padre Anchieta”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Fundação “Padre Anchieta” — Centro Paulista de Rádio e TV-Educativa, material eletrônico, de sua propriedade, destinado à instalação de radiodifusão, com as seguintes características e especificações:

1 transmissor de RDF, 10 kw — O. C., completo, com válvulas e cristais n. HOZ — 20124/12 — n. HOZ — 20124/02;
2 transmissores Link de FM, 50w, completo, com válvulas e cristais n. 8SZ — 138/02;

2 antenas transmissoras direcionais n. HFY — 20164/01;

2 receptores de FM para Link com cristais n. 6SO — 251/00; e

1 antena receptora direcional n. HFY — 20189/00.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário Extraordinário para os assuntos da Casa Civil.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 50.673, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n. 49.087, de 18 de dezembro de 1.967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n. 49.087, de 18 de dezembro de 1.967, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 3.º — A despesa decorrente da expropriação a que se refere o Decreto n. 49.087, de 18/12/1967, correrá a conta da dotação consignada ao código local n. 180-A elemento 4.2.6.0. — item 890-A, do orçamento vigente”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1.968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva — Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública

Publicado na Casa Civil, aos 8 de novembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.674, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Declara sem efeito o decreto que restabeleceu o Ofício de Registro de e Anexos na comarca de Cafelândia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal, nos autos da Representação n.º 665, deste Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n. 44.794, de 7 de maio de 1.965, que restabeleceu o Ofício de Registro de Imóveis e Anexos na comarca de Cafelândia.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1.968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.675, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1.968

Dispõe sobre a retificação do Decreto n.º 48.162, de 3 de julho de 1.967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item 6 do artigo 2.º do Decreto n.º 48.162, de 3 de julho de 1.967, na parte referente à Sub-Região 6.2., para a ter a seguinte redação:

“Sub-Região 6.2.

Cristais Paulista, Franca, Itirapua, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaína, São José da Bela Vista”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1.968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Luiz Arrobas Martins — Secretário da Fazenda

Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Antonio Barros de Ulhoa Cintra — Secretário da Educação

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

Raphael Baldacci Filho — Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Onadyr Marcondes — Secretário da Economia e Planejamento
Waldemar Lopes Ferraz — Secretário do Interior
José Henrique Turner — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Hélio Lourenço de Oliveira — Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, em 8 de novembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.676, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a retificação do Decreto n. 48.163, de 3 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item 6 do artigo 2.º do Decreto n. 48.163, de 3 de julho de 1967, passa a ter a seguinte redação:

6 — “Região de Ribeirão Preto

Altinópolis — Américo Brasiliense — Araraquara — Aramina — Barretos — Barrinha — Batatais — Bebedouro — Boa Esperança do Sul — Borborema — Brodosqui — Buritzal — Cândido Rodrigues — Cajuru — Cassia dos Coqueiros — Colina — Colômbia — Cravinhos — Cristais Paulista — Descalvado — Dobrada — Dourado — Dumont — Fernando Prestes — Franca — Guaiara — Guará — Guariba — Ibaté — Ibitinga — Igarapava — Ipuã — Itápolis — Itirapua — Ituverava — Jaborandi — Jardinópolis — Jeriquara — Luiz Antônio — Matão — Miguelópolis — Monte Alto — Monte Azul Paulista — Morro Agudo — Nova Europa — Nuporanga — Orlandia — Patrocínio Paulista — Pedregulho — Pirangi — Pitangueiras — Pontal — Pradópolis — Restinga — Ribeirão Bonito — Ribeirão Corrente — Ribeirão Preto — Rifaína — Rincão — Sales de Oliveira — Santa Ernestina — Santa Lúcia — Santa Rita do Passa Quatro — Santa Rosa do Viterbo — Santo Antônio da Alegria — São Carlos — São Joaquim da Barra — São José da Bela Vista — São João — Serra — Serra Azul — Sertãozinho — Tabatinga — Talauá — Taiuva — Taquaritinga — Terra Roxa — Viradouro — Vista Alegre do Alto.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Luiz Arrobas Martins, Secretário da Fazenda

Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário da Cultura, Esportes e Turismo

Onadyr Marcondes, Secretário da Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Hélio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 8 de novembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.677, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre transferência de funcionário e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e nos termos dos artigos 171, inciso I, e 172, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, “ex-officio”, para cargo da carreira de Escrivão-Assistente de Administração — Nível I, referência “38”, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria dos Transportes, lotado no Departamento Aeroviário, integrado pelo artigo 48 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, e vago por exoneração de d. Kiome Suzuki, — d. Maria Della